

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 1.493/2022-PGJ, DE 29 DE JUNHO DE 2022.  
(SEI Nº 29.0001.0017161.2021-21)**

**Destina 03 (três) cargos à 6º Promotoria de  
Justiça Criminal da Capital e dá outras  
providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea “b”, nº 2, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993; pelo art. 2º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 01 dezembro de 2021, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de novos cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância Final, à 6º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1º.**Ficam destinados à 6º Promotoria de Justiça Criminal da Capital 03 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em Entrância Final, referência VI, proveniente dos 04 (quatro) cargos remanescentes dos 20 (vinte) cargos tornados inominados pela [Resolução n. 1.231/2020 – PGJ](#), de 15 de outubro de 2020, atentando-se para os quarenta e cinco cargos desnomenclaturados ao longo dos últimos 26 meses, não implicando em majoração de despesa.

**§ 1º.** Aos cargos a que se refere este artigo ficam atribuídas as nomenclaturas de 129º, 130º e 131º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

**§ 2º.** As atribuições dos cargos indicados no § 1º serão definidas antes do respectivo provimento, observado, no que couber, a atuação vinculada às 1º e 2º Varas de Crimes Tributários, Crime Organizado e Lavagem de Bens e Valores da Capital e o disposto na [Resolução n. 564/2008-PGJ-CPJ](#), de 19 de dezembro de 2008.

**§ 3º.** Os cargos referidos no § 1º somente terão atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(127\), Quinta-feira, 30 de Junho de 2022 p.86.](#)